



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 454/90 - DE, 11 DE DEZEMBRO 1.990.

“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A PROTEÇÃO DA SETE COPAS, ÁRVORE LOCALIZADA NA AVENIDA PAJÉ, ESQUINA COM A PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por ter se transformado em tradição histórica e por se constituir parte integrante da paisagem do local, inclusive como ponto de referência e de transportes coletivos, a árvore denominada SETE COPAS, plantada e cultivada na Avenida Pajé desta cidade, esquina com a Praça de Esporte, no Bairro Santa Rita, defronte a Quadra 106 da Planta do loteamento urbano de Jaciara, promovido pela CIPA, pela sua tradição e beleza, fica tombada como patrimônio cultural e deve ser protegida pelo Poder Público do Município e pela população.

Artigo 2º - A Administração Pública exercerá o Poder de Polícia para dar cumprimento ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 3º - A depredação ou destruição da referida SETE COPAS, além de crime previsto na Legislação específica, sujeitará o infrator à multa, aplicada pelo executivo Municipal, em valor correspondente a três vezes o valor da multa prevista para depredação ou destruição de outra árvore da paisagem urbanística de Jaciara.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 11 de dezembro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.